

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.027, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

*Dispõe sobre o estabelecimento
de barreiras sanitárias
protetivas de áreas indígenas.*

Dê-se nova redação ao artigo art. 1º da MPV 1027/2021:

Art. 1º - As barreiras sanitárias protetivas de terras indígenas, incluindo aquelas habitadas por povos isolados e de recente contato, têm a finalidade de controlar o trânsito de pessoas e mercadorias que se dirijam a essas áreas com o objetivo evitar ou prevenir riscos de contaminação e disseminação de doenças, no caso a COVID19, e são compostas por barreiras

físicas somadas aos protocolos capazes de impedir a propagação do vírus.

Por decorrência, inclua-se o seguinte inciso no art. 1º da MPV 1027/2021:

I - São prioridades desta Medida Provisória as seguintes terras indígenas, abaixo elencadas:

- a) Prioridade 1: Alto Rio Negro, Alto Turiaçu, Ararbóia, Avá Canoero, Erawenê- Nawê, Juma, Kaxinawá do Rio Humatá, Mamoadate, Pirahã, Uru Eu Wau Wau, Vale do Javari, Yanomami, Kulina do Rio Envira;
- b) Prioridade 2: Alto Tarauacá, Apyterewa, Araweté/Igarapé Ipixuna, Awá, Cachoeira Seca, Caru, Hi-Merinã, Igarapé Taboca do Alto Tarauacá, Kampa Isolados do Rio Envira, Kawahiwa do Rio Pardo, Massaco e Rio Branco, Pipikura, Piriti, Rio Branco, Rio Omerê, Riozinho do Alto Envira, Tanaru, Waimiri Atroari, Zo'e, Zuruhã.



JUSTIFICATIVA

Segundo a exposição de motivos da MPV 1027/2021 a Medida Provisória atende ao estabelecido pela ADPF 709 com o intuito de autorizar a FUNAI de **forma excepcional, temporária a efetuar pagamento de diárias a agentes de segurança estaduais e distritais que atuarão na proteção de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.**

Tal excepcionalidade, todavia, necessita constar no texto da norma, seja para bem orientar seus destinatários, como, também, para não causar incompreensões e inseguranças nos demais indígenas sobre as ações que serão executadas em seus territórios, confusão esta que já está ocorrendo e pode vir a prejudicar os andamentos da execução das determinações da ADPF 709.

A presente emenda tem por objetivo também destacar e garantir o atendimento das áreas indígenas habitadas por povos isolados.

Sala das Comissões, em 03 de fevereiro de 2021.

MARCELO FREIXO
Deputado Federal – PSOL/RJ

